

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Curitiba, 9 de março de 2022.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Declaro, nos termos do artigo 25, inc. II, c/c art. 13, inc. VI, da Lei 8.666/93, a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa **CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS EIRELI (CON TREINAMENTOS)**, CNPJ nº **13.859.951/0001-62** para realização do curso Manutenção Predial, Gestão de Facilities e Planilha de Formação de Preços para Serviços de Engenharia, em razão de inviabilidade de competição.

Assim, face ao disposto:

I - À ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA-GERAL

Para análise do Termo de Inexigibilidade de Licitação, e se de acordo;

II - À DIRETORIA-GERAL,

Para análise e, se de acordo, para ratificar a decisão exarada pela Secretaria de Administração.
Após:

III - À SASAC

Para publicação do Termo de Inexigibilidade de Licitação.

IV - À COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO e ORÇAMENTO

Para empenho.

JERONIMO NARDIELO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E.E.